



FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
COMISSÃO DE GRADUAÇÃO

Deliberação CG-FD nº 01/2020

Altera a redação da Deliberação CG-FD nº 01/2018, visando a aperfeiçoar o procedimento especial de matrícula nas Disciplinas Pendentes mediante a concentração dos requerimentos de pré-matrícula no Serviço de Graduação e outras providências.

A Presidente da Comissão de Graduação, no exercício da faculdade que lhe confere o art. 23 do Regimento Geral da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, tendo em vista o decidido pela Comissão de Graduação em 16 de junho de 2020, e,

considerando o disposto na Deliberação CG-FD nº 01/2018, que disciplina a oferta de disciplinas para estudantes do Curso 2013 durante o período de transição até a completa implementação do Curso 2014;

considerando o procedimento especial de matrícula nas Disciplinas Pendentes, assim compreendidas as disciplinas obrigatórias do Curso 2013 em que o estudante não tenha obtido aprovação na fase de oferta regular, devido, por exemplo, a dependências, trancamento de disciplinas ou afastamento temporário do curso por conta da matrícula na disciplina optativa “Atividades desenvolvidas no exterior” (“Disciplinas Pendentes”);

considerando a necessidade otimizar este procedimento especial de matrícula, concentrando-se as pré-matrículas no Serviço de Graduação a fim de que este possa melhor subsidiar o planejamento dos Departamentos;

considerando a necessidade de se envidar esforços para que tanto a oferta de Disciplinas Pendentes como a de Programa de Estudos Supervisionados aconteçam em tempo adequado, para estudantes e docentes;

aprova a seguinte

DELIBERAÇÃO

Artigo 1º. O *caput* e o § 3º do art. 6º da Deliberação CG-FD nº 1, de 3 de julho de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. O estudante que desejar cursar Disciplina Pendente deverá apresentar requerimento de pré-matrícula, em formulário próprio (Anexo 3), ao Serviço de Graduação no início do semestre anterior ao que seria o ideal (1º ou 2º semestre).

§ 1º.....

§ 2º.....

§ 3º. A consolidação dos requerimentos de pré-matrícula pelo Serviço de Graduação informará a demanda total de turmas de Disciplinas Pendentes em cada turno.

§ 4º.....”

Art. 2º. O art. 6º da Deliberação CG-FD nº 01, de 3 de julho de 2018, passa também a vigorar acrescido do § 5º:

“Art. 6º.....

.....

§ 5º O Serviço de Graduação fixará e informará prazos para que os Departamentos comuniquem quando e como as Disciplinas Pendentes serão ofertadas, observado o disposto nos Artigos 7º a 9º.

Art. 3º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

§ 1º. Os Departamentos deverão informar o Serviço de Graduação sobre os requerimentos de pré-matrícula que porventura já lhes tenham sido apresentados até a data de publicação desta Deliberação e se refiram a disciplinas a serem potencialmente oferecidas a partir do primeiro semestre de 2021.

§ 2º. O Serviço de Graduação consolidará as informações recebidas na forma do § 1º com os requerimentos de pré-matrícula que passarão a ser recebidos diretamente pelo próprio Serviço de Graduação na forma desta Deliberação, estimando assim a demanda total de oferta de Disciplinas Pendentes para o primeiro semestre de 2021 e seguintes.

Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 10 de setembro de 2020.



Professora Maria Paula Dallari Bucci
Presidente da Comissão de Graduação



Professor Otávio Pinto e Silva
Vice-Presidente da Comissão de Graduação